



(Proc. 27.128)

LEI Nº. 5.456, DE 16 DE MAIO DE 2000

Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais.

Parágrafo único. As condições de permissibilidade serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa